



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 28 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3429 – PARTE 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.901, de 27 de dezembro de 2022
De autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre gratificação por desempenho com recursos provenientes do Ministério da Saúde – MS / Previne Brasil, para profissionais da atenção primária à saúde - APS (Equipes de Saúde da Família - ESF) da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que Institui o Programa PREVINE BRASIL, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/MS/GM, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa PREVINE BRASIL;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 1.740, de 10 de julho de 2020, a qual estabelece o pagamento por desempenho do Programa PREVINE BRASIL considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por equipe do Distrito Federal e municípios constantes no Anexo da Portaria nº 172/MS/GM, de 31 de janeiro de 2020, diante do contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente da corona vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, que dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa PREVINE BRASIL,

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER a que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo financeiro denominado "Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL", aos profissionais de saúde das ESF (Equipes de Saúde da Família), da Secretaria Municipal de Saúde com base nas Portarias MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O incentivo financeiro denominado "Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL", será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Catolé do Rocha, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos, conforme Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro), bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 4º - O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I. Estimular a participação dos profissionais de saúde das "ESF" da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais de saúde das "ESF", estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Parágrafo Único - O município de Catolé do Rocha/PB fica desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes, ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 5º - Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de Catolé do Rocha pelo Ministério da Saúde, serão destinados 100% (cem por cento) para pagamento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL aos profissionais do quadro efetivo de saúde das ESF.

Art. 6º - A comprovação dos indicadores e os percentuais atingidos de cada indicador serão aferidos por relatório disponível no E-gestor/SISAB, referendando o direito de cada profissional receber o incentivo pelos próximos 04 (quatro) meses mediante metas alcançadas.

Art. 7º - O pagamento dos valores aos servidores, estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Art. 8º - Farão jus a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, os profissionais de saúde da "ESF" cadastrados no CNES de cada equipe listados no Anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - Não terá direito ao recebimento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, profissionais que prestem serviço na Atenção Básica sem vínculo direto com o Município, bem como os detentores de cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 9º - Para definição do valor da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL a ser pago para cada profissional de saúde da "ESF", o valor de 100% repassado pelo Indicador Financeiro por Desempenho – IFD, será de acordo com as metas estabelecidas para cada Indicador de Saúde (anexo II).

§1º - Considera-se apto a receber o incentivo o profissional de saúde das "ESF" que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros profissionais ou indicadores de saúde ao Programa, bem como situações que alterem a base de cálculo dos valores a serem recebidos a título de Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, fica o município de Catolé do Rocha, responsável pela regulamentação dos mesmos, através de decreto, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo aos profissionais, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 10º - O servidor perderá o direito a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL nos seguintes casos:

I. Exoneração/Rescisão;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 28 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3429 – PARTE 2

- II. Quando licenciado;
- III. Em licença maternidade;
- IV. Quando afastado para tratamento de saúde, ou acompanhamento de familiar por período superior a 15(cinco) dias;
- IV. No gozo de férias;

Art. 11º - Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL e para o alcance das metas para cada indicador, os profissionais de saúde das “ESF”, deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (Nota Técnica Nº 5/2020- DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS e outros documentos disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar até o dia 20 de cada mês, o relatório discriminado com os respectivos valores devidos aos funcionários, devidamente atestado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 12º - A Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, em nenhuma hipótese, incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens aos servidores públicos gratificados, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo Único - O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor (a).

Art. 13º - O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 14º - As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de Custeio de Serviços Públicos de Saúde, Componente: Piso da Atenção Básica: Incentivo Financeiro da APS, do Ministério da Saúde.

Art. 15º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto, após sua publicação.

Art. 16º - Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2022.

Art. 17º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha, 27 de dezembro de 2022

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

ANEXO I

Relação de profissionais de saúde que farão jus ao recebimento da “Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL” e que devem estar lotados nas equipes da saúde da família, obrigatoriamente inscritos e habilitados no CNES da Equipe de Saúde da Família, para terem direito a receber o incentivo por desempenho.

- I. Agente Comunitário de Saúde;
- II. Auxiliar/Técnico de enfermagem;
- III. Enfermeiro;
- IV. Médico;
- V. Odontólogo;
- VI. Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal;
- VII. Recepcionista.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha, 27 de dezembro de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

ANEXO II

INDICADORES DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO

N	INDICADOR	META MÍNIMA	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
I	Proporção de gestação com pelo menos 6 (seis) consultas de pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 2ª 12ª semana de gestação	45%	ACS AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM ENFERMEIRO MÉDICO
II	Proporção de gestantes com realização de exames para Sífilis e HIV	60%	ACS ENFERMEIRO
III	Proporção de gestante com atendimento odontológico realizado	60%	ACS AUXILIAR/TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL ODONTÓLOGO
IV	Proporção de mulheres com coleta citopatológico na APS	40%	ACS ENFERMEIRO
V	Proporção de crianças de 1 ano de idade vacinadas na APS com pentavalente e poliomielite inativada	95%	ACS AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM ENFERMEIRO
VI	Proporção de Pessoas com Hipertensão, com consulta e	50%	ACS



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 28 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3429 – PARTE 2

	pressão arterial aferida no semestre		AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM ENFERMEIRO MÉDICO
VII	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	50%	ACS AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM ENFERMEIRO MÉDICO

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha, 27 de dezembro de 2022

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br